



TAIAMÃ
Emergências Médicas

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUARA/MT**

REF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2024

TAIAMÃ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 17.239.474/0001-93, com sede e foro a Rua Domingos Germano de Souza, 1720-W, Parque Tangará, cidade de Tangara da Serra – MT, e-mail: comercial@taiamaemergenciasmedicas.com.br, VEM com o habitual respeito apresentar:

CONTRA RAZÕES

Interposto por A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG.



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razão-te, esta teria até o dia 21/05/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que não ofertou a melhor proposta mais vantajosa à Administração Pública no item 01 referentes ao Pregão Eletrônico Nº 021/2024, cujo objeto diz respeito de Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículo Furgão Tipo Ambulância Suporte Básico Tipo B, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde para atender às demandas do Município de Juara/MT.

A recorrida assevera que: “Portanto, apresentou proposta mais vantajosa para administração nos ITEM 01, atendendo fielmente as normas editalícias, principalmente no que tange ao item 6.2 do Instrumento convocatório, em especial a EXIGENCIAS EDITALÍCIAS.”

De forma que, aduz ter sido erroneamente desclassificada pela Pregoeira, sob argumentação que:

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA TAIAMA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VENCIDA DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE VENCIDO – ITEM 11.2, ALÍNEA C, 1

Ocorre que, como veremos adiante, as contra razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA TAIAMA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:



O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar.

O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet. (Grifos nossos)

Há também jurisprudência sobre o assunto. Abaixo é reproduzido trecho do Acórdão – Apelação cível em mandado de segurança nº 02.004508-0, de São Francisco do Sul.

O simples equívoco da empresa em anexar um documento passível de correção, é ato que deveria ser superado pelos outros elementos acostados no certame e pela posterior juntada, no recurso administrativo, do CNPJ atualizado.

Assim, o documento apresentado não era inválido e sim desatualizado, o que não importa em desobediência ao princípio da legalidade.

Outrossim, não se pode deixar de observar que o procedimento licitatório é regido, principalmente, pelo formalismo.

(...) Colhe-se ainda: "

o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo"(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191)

PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Aqui, a recorrente assevera que a empresa TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, não apresentou prova de inscrição de contribuinte estadual.

A empresa TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA Alega que por ter como atividade a prestação de serviços, sua obrigação tributária é devida ao município sede da sua empresa e não ao estado, o que a isenta de Inscrição Estadual.

Dito isto, passo a expor abaixo:



TAIAMÃ
Emergências Médicas

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 021/2024 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA ESTADUAL

A Empresa TAIAMA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17-239.474/0001-93, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua DOMINGOS GERMANO DE SOUZA, 1720, PARQUE TANGARA, no Município de TANGARA DA SERRA MT, por intermédio de seu representante legal Sr. GUSTAVO DELGADO SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, empresário, portado do CPF:034.824.651.00, RG 26121018 SEJUSP, interessada em participar do referido processo licitatório, declaro, sob as penas da Lei, que a referida empresa, é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual.

TANGARA DA SERRA -MT 13 DE MAIO DE 2024

TAIAMA
EMERGENCIAS
MÉDICAS
LTDA:17239474000
193

Assinado de forma
digital por TAIAMA
EMERGENCIAS MEDICAS
LTDA:17239474000193
Dados: 2024.05.13
08:30:57 -03'00'

TAIAMA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ: 17.239.474/0001-93

A empresa TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA anexou junto ao demais documentos de habilitação a declaração de isenção de contribuição estadual, uma vez ter apresentado a melhor proposta e cumprido as exigências habilitatórias.

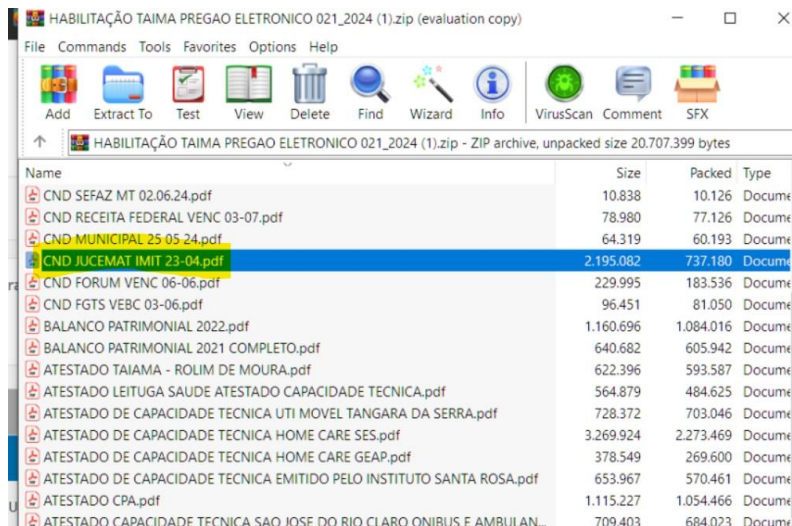
DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE VENCIDO – ITEM 11.2, ALÍNEA C, 1

c) Qualificação Técnica

1 - Registro ou inscrição na Entidade Competente (junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);

A recorrente assevera que empresa TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, apresentou Registro no conselho competente vencido, porém tal documento não foi solicitado no edital, foi anexado como documento excedente.

Porém na **QUALIFICAÇÃO TECNICA C1** o edital solicita em parentes, o documento da junta comercial, **no qual a empresa TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA anexou juntamente com seus documentos de habilitação como podemos ver abaixo.**



Name	Size	Packed	Type
CND SEFAZ MT 02.06.24.pdf	10.838	10.126	Docume
CND RECEITA FEDERAL VENC 03-07.pdf	78.980	77.126	Docume
CND MUNICIPAL 25-05-24.pdf	64.319	60.193	Docume
CND JUCEMAT IMIT 23-04.pdf	2.195.082	737.180	Docume
CND FORUM VENC 06-06.pdf	229.995	183.536	Docume
CND FGTS VEBC 03-06.pdf	96.451	81.050	Docume
BALANCO PATRIMONIAL 2022.pdf	1.160.696	1.084.016	Docume
BALANCO PATRIMONIAL 2021 COMPLETO.pdf	640.682	605.942	Docume
ATESTADO TAIAMA - ROLIM DE MOURA.pdf	622.396	593.587	Docume
ATESTADO LEITUGA SAUDE ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.pdf	564.879	484.625	Docume
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA UTI MOVEL TANGARA DA SERRA.pdf	728.372	703.046	Docume
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA HOME CARE SES.pdf	3.269.924	2.273.469	Docume
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA HOME CARE GEAP.pdf	378.549	269.600	Docume
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA EMITIDO PELO INSTITUTO SANTA ROSA.pdf	653.967	570.461	Docume
ATESTADO CPA.pdf	1.115.227	1.054.466	Docume
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA SAO JOSE DO RIO CLARO ONIBUS E AMBULAN...	709.403	684.023	Docume

Pelas razões expostas no presente instrumento, mantendo a licitude e a vinculação ao Instrumento Convocatório, a Comissão de Licitação recomenda à Autoridade Superior INDEFERIR as razões de recurso apresentadas pela recorrente A & G SERVICOS MEDICOS LTDA.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a desclassificação da empresa **TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, conforme motivos consignados.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente

P. Deferimento.

Tangará da Serra - MT. 20 de maio de 2024.



TAIAMÃ
Emergências Médicas

TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS

CNPJ: 17.239.474/0001-93

